

CREENCIAMENTO
01/2026

CONTRATANTE

Município de Barra de São Miguel-AL

OBJETO

Credenciamento de empresas devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para atuar como operadora de plano de saúde, visando à disponibilização de planos de saúde para prestação de serviços nas segmentações médica ambulatorial, hospitalar e obstetrícia, com padrão de enfermaria ou apartamento individual, para tratamentos das doenças listadas na classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionados com a saúde, da Organização Mundial de Saúde, com cobertura no estado de Alagoas, e nos casos de urgência e emergência, em todo o território nacional, com coparticipação, na modalidade de contratação coletivo empresarial, destinada aos servidores ativos, seus dependentes e agregados, do município de Barra de São Miguel-AL.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 149.740,32 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e quarenta reais e trinta e dois centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12 meses (com possibilidade de prorrogação)



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
SETOR DE LICITAÇÕES

CRENCIAMENTO Nº 01/2026

(Processo Administrativo nº 0812.0019/2025)

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, por meio da Comissão de Contratação, sediado (a) sediado em Praça Valdomiro Otávio Nascimento, S/N, Centro, CEP. 57180-000, realizará **CRENCIAMENTO**, nos termos do art. 3º, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para atuar como operadora de plano de saúde, visando à disponibilização de planos de saúde para prestação de serviços nas segmentações médica ambulatorial, hospitalar e obstetrícia, com padrão de enfermaria ou apartamento individual, para tratamentos das doenças listadas na classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionados com a saúde, da Organização Mundial de Saúde, com cobertura no estado de Alagoas, e nos casos de urgência e emergência, em todo o território nacional, com coparticipação, na modalidade de contratação coletivo empresarial, destinada aos servidores ativos, seus dependentes e agregados, do município de barra de São Miguel-AL.

1.2. Os serviços a serem prestados pelas proponentes são aqueles definidos no Termo de Referência, cujo anexo é parte integrante do presente Edital.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar deste Chamamento Público as operadoras de planos de saúde, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e que tenham a finalidade social pertinente e compatível com o objeto deste edital e que atendam a todas as suas exigências, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos.

2.2. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
SETOR DE LICITAÇÕES

2.3. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Os interessados em adquirir cópia do edital e seus anexos poderão acessar o site oficial da prefeitura municipal de Barra de São Miguel, ou solicitá-los por e-mail (licitabarrasm@gmail.com), ou, ainda, retirá-los junto a Comissão Permanente de Contratação, com sede Praça Valdomiro Otávio Nascimento, S/N, Centro, CEP: 57180-000, no horário das 08:00h às 14:00h, sem qualquer custo para o interessado.

2.7. Quaisquer esclarecimentos e/ou impugnações a respeito deste edital, devem ser protocolados na Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel, situada na com sede Praça Valdomiro Otávio Nascimento, S/N, Centro, CEP. 57180-000, neste Município, no horário das 08:00h às 14:00h, ou através do e-mail licitabarrasm@gmail.com.

2.8. A documentação exigida para habilitação deve ser apresentada em envelopes opacos, lacrados, junto a Comissão Permanente de Contratação, preferencialmente timbrados ou com o carimbo do CNPJ e com as seguintes informações:

2.8.1. Nome empresarial e/ou nome fantasia;

2.8.2. Endereço da sede da empresa;

2.8.3. Número do CNPJ;

2.8.4. E-mail e telefone válidos para contatos;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
SETOR DE LICITAÇÕES

2.8.5. Informações de conta bancária.

Envelope I - HABILITAÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026

OBJETO: Credenciamento de empresas devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para atuar como operadora de plano de saúde, visando à disponibilização de planos de saúde para prestação de serviços nas segmentações médica ambulatorial, hospitalar e obstetrícia, com padrão de enfermaria ou apartamento individual, para tratamentos das doenças listadas na classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionados com a saúde, da Organização Mundial de Saúde, com cobertura no estado de Alagoas, e nos casos de urgência e emergência, em todo o território nacional, com coparticipação, na modalidade de contratação coletivo empresarial, destinada aos servidores ativos, seus dependentes e agregados, do município de Barra de São Miguel-AL.

Envelope II – PROPOSTA DE PREÇOS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026

OBJETO: Credenciamento de empresas devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para atuar como operadora de plano de saúde, visando à disponibilização de planos de saúde para prestação de serviços nas segmentações médica ambulatorial, hospitalar e obstetrícia, com padrão de enfermaria ou apartamento individual, para tratamentos das doenças listadas na classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionados com a saúde, da Organização Mundial de Saúde, com cobertura no estado de Alagoas, e nos casos de urgência e emergência, em todo o território nacional, com coparticipação, na modalidade de contratação coletivo empresarial, destinada aos servidores ativos, seus dependentes e agregados, do município de Barra de São Miguel-AL.

2.9. Não poderão participar do credenciamento:

2.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
SETOR DE LICITAÇÕES

- 2.9.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;
- 2.9.3. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.9.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.9.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.9.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.10. A vedação de que trata o item 2.9.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.11. O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de do dia XX/XX/2026, das XXh00 às XX:00h, na sede da Prefeitura Municipal da Barra de São Miguel, localizada na Praça Valdomiro Otávio Nascimento, S/N, Centro, CEP: 57180-000.
- 2.12. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
- 2.12.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
SETOR DE LICITAÇÕES

- 2.12.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 2.12.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 2.12.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 2.13. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3- DA HABILITAÇÃO

- 3.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 3.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 3.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 3.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada ou cópia simples acompanhado do documento original para autenticação pelo agente de contratação.
- 3.6. O órgão credenciante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
SETOR DE LICITAÇÕES

3.7. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos documentos apresentados.

3.8. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

3.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

3.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

3.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

3.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4- DOS RECURSOS

4.1. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

4.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

4.2. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

4.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

4.2.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

4.3. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail) ou protocolado na sede da Prefeitura Municipal da Barra de São Miguel.

4.4. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

4.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

4.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
SETOR DE LICITAÇÕES

4.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na da sede da Comissão Permanente de Contratação.

5 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

5.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

5.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

5.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

5.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

5.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

5.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

5.1.6. fraudar o credenciamento;

5.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

5.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

5.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

5.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

5.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

5.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

5.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

5.2.1. advertência;

5.2.2. multa;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
SETOR DE LICITAÇÕES

- 5.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 5.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 5.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 5.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 5.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 5.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 5.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 5.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 5.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 **(dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 5.4.1. Para as infrações previstas nos itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 5.4.2. Para as infrações previstas nos itens 5.1.5, 5.1.6, 5.1.7, 5.1.8 e 5.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 5.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 5.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 5.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 5.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 5.1.5, 5.1.6, 5.1.7, 5.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
SETOR DE LICITAÇÕES

5.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

5.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

5.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

5.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

5.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

6.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do [e-mail: licitabarrasm@gmail.com](mailto:licitabarrasm@gmail.com).

6.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
SETOR DE LICITAÇÕES

6.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado.

1.4. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

6.6. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos e no sítio oficial da Prefeitura da Barra de São Miguel-AL.

1.5. DA CONTRATAÇÃO

6.7. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade convocará o credenciado para assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

6.9. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.

6.10. O prazo de que trata o item 8.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

6.11. Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos – AMA e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

6.12. Os contratos celebrados poderão ser prorrogados por até 10 anos, a critério da administração, de acordo com os arts. 106 e 107, da Lei 14.133/21.

6.13. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

6.14. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
SETOR DE LICITAÇÕES

1.6. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

- 6.15. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 6.16. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.17. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 6.18. Será realizado o descredenciamento quando houver:
- 6.18.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;
 - 6.18.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 6.18.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - 6.18.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 6.19. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 6.20. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 6.21. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 6.22. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

1.7. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 6.23. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

10.1.1. Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência do credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
SETOR DE LICITAÇÕES

interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

10.1.2. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

10.1.3. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

10.1.4. A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não pendentes Ordens de Fornecimento.

1.8. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.24. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

6.25. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

6.26. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

6.27. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel.

6.28. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 6.28.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 6.28.2. ANEXO II – Minuta de Contrato
- 6.28.3. ANEXO III – Modelo do Termo de Adesão

Barra de São Miguel – AL, 02 de março de 2026.

Davi Emanuel Rocha da Silva
Agente de Contratação



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Credenciamento de empresas devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para atuar como operadora de plano de saúde, visando à disponibilização de planos de saúde para prestação de serviços nas segmentações médica ambulatorial, hospitalar e obstetrícia, com padrão de enfermaria ou apartamento individual, para tratamentos das doenças listadas na classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionados com a saúde, da Organização Mundial de Saúde, com cobertura no estado de Alagoas, e nos casos de urgência e emergência, em todo o território nacional, com coparticipação, na modalidade de contratação coletivo empresarial, destinada aos servidores ativos, seus dependentes e agregados, do município de Barra de São Miguel-AL.

2. DA FINALIDADE

O presente credenciamento terá como finalidade:

- a) Economia;
- b) Melhor atendimento ao interesse público;
- c) Igualdade de oportunidade;
- d) O valor pago pelo servidor na contratação de serviços ou aquisição de bens ser inferior aos praticados no mercado.

3. DA JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade e o interesse público na contratação, por parte do Município, de empresa especializada na prestação de serviços de plano de saúde, mediante convênio com consignação em folha de pagamento para os servidores públicos municipais.

A medida visa atender à crescente demanda dos servidores por um serviço de saúde suplementar, que complemente e amplie o acesso à assistência médica, odontológica, hospitalar e ambulatorial, garantindo melhores condições de atendimento, agilidade em diagnósticos, tratamentos especializados e melhoria geral na qualidade de vida do funcionalismo público.

A consignação em folha é o meio mais viável e seguro de operacionalização da cobrança, assegurando regularidade no pagamento, controle por parte da



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
SETOR DE LICITAÇÕES

Administração e conveniência para os servidores, que terão acesso ao serviço sem necessidade de desembolso direto imediato.

Importa destacar que a contratação **não gera ônus financeiro para o Município**, uma vez que os custos são integralmente assumidos pelos próprios servidores interessados, respeitados os limites legais de consignações previstos na Lei nº 14.133/2021 e na legislação municipal vigente.

Além de representar um benefício indireto ao servidor, a medida também reflete positivamente na produtividade e assiduidade dos funcionários, promovendo maior segurança e bem-estar, com impacto direto na eficiência dos serviços públicos.

Diante disso, a contratação de plano de saúde com desconto em folha se mostra plenamente justificada, por atender ao interesse público, valorizar o servidor e fomentar políticas de valorização humana no serviço público municipal.

4. DA NATUREZA DO OBJETO

Serviço de terceiros prestado por pessoa jurídica.

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá prestar os serviços de Assistência Médica Hospitalar, por meio de operadora, seguradora ou administradora de planos de saúde, com rede própria e/ou credenciada, com abrangência nacional, padrão quarto coletivo/enfermaria ou apartamento individual, na modalidade de contratação coletivo empresarial.

A prestação dos serviços, de caráter continuado, de Plano de Assistência Médica de natureza coletiva empresarial, sem carência, nas segmentações ambulatorial, hospitalar e obstétrica, com cobertura no Estado de Alagoas e, nos casos de urgência e emergência, em todo o território nacional, incluída a cobertura assistencial, para os servidores do Município de Barra de São Miguel-AL e seus dependentes, sendo facultativa a adesão ao plano por parte dos dependentes durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações.

A contratação deverá ser realizada em conformidade com as legislações e normas pertinentes em vigor, em consonância com as justificativas formuladas no Documento de Formalização de Demanda (DFD), nas quantidades e demais condições de execução estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e neste Termo de Referência.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
SETOR DE LICITAÇÕES**

Segmento: Plano médico-hospitalar e ambulatorial com obstetrícia.

Tipo de Acomodação: quarto coletivo/enfermaria ou apartamento individual.

Abrangência geográfica: Regional e Nacional para casos de urgência e emergência.

Modalidade: Com Coparticipação.

Formato: compulsório para os servidores e opcional para dependentes, os quais arcarão com todos os custos.

Público beneficiário: Servidores do Município de Barra de São Miguel/AL, seus dependentes e agregados.

O plano de assistência à saúde poderá ser realizado por rede própria, cooperada ou credenciada, devendo atender as exigências da Lei nº 9.656/98 e da Resolução Normativa – RN nº 465/2021, bem como das resoluções que venham a atualizar esta, e demais normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e dispor, quando mais vantajosa ao beneficiário, as coberturas assistenciais mínimas discriminadas nos atos Normativos Regulamentares da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Serão cobertos pela Contratada exames e/ou procedimentos solicitados por profissional devidamente qualificado, ainda que este não integre a rede própria ou credenciada da operadora ou da seguradora nos termos da legislação vigente.

A Contratada deverá disponibilizar, quando necessário, todo o tratamento ambulatorial e de internação hospitalar, conforme legislação vigente e normativos da ANS, para transtornos psiquiátricos crônicos, de crise e dependência química.

A Contratada deverá fornecer, mensalmente, arquivos informatizados e extratos demonstrativos, de acordo com o formato a ser definido pelas partes, referente à utilização de assistência médica por titulares e dependentes, de forma analítica, sintética e geral, discriminando todos os serviços realizados, para fins de gerenciamento interno do Município de Barra de São Miguel-AL.

Os serviços contratados serão prestados de forma contínua aos beneficiários mediante apresentação de cartão personalizado, com data de validade, independentemente de comprovação de pagamento ou de prévia autorização, bem como do local onde se encontre o beneficiário, principalmente em casos de urgência e/ou emergência.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
SETOR DE LICITAÇÕES

Caso o beneficiário não esteja de posse de seu cartão de identificação o prestador de serviços deverá efetuar a verificação do cadastro junto da Operadora do Plano de Saúde ou Seguradora de Assistência à Saúde.

Os serviços deverão abranger todas as ações necessárias à prevenção da doença e/ ou à recuperação, à manutenção e à reabilitação da saúde, decorrentes ou não de acidente de trabalho, com cobertura médico-hospitalar e ambulatorial, compreendendo consulta médica (em hospitais, clínicas e consultórios), cirurgia, pronto-socorro, hospitalização, assistência ambulatorial, Unidade de Terapia Intensiva, serviço complementar de diagnóstico e tratamento de rotina e especializado.

É vedada a exclusão de cobertura às doenças e lesões preexistentes à data de assinatura do contrato decorrente deste instrumento.

Durante a vigência contratual poderá haver variação da quantidade de beneficiários cadastrados, bem como das faixas etárias.

Os beneficiários terão direito à livre escolha dos médicos, hospitais, pronto socorro, laboratórios e outros serviços complementares de diagnóstico e terapia pelos quais serão atendidos, constantes na lista credenciada da Operadora de Plano de Saúde ou Seguradora de Assistência à Saúde. Por esse sistema, os beneficiários utilizam os serviços da Lista de Prestadores Referenciados/Credenciados, dentro dos padrões contratuais.

Para informações médicas, hospitalares e administrativas aos beneficiários, bem como para autorizações de procedimentos, quando exigido, a Contratada deverá dispor de plantão de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

Disponibilizar Guia Médico Eletrônico, de fácil acesso, tanto da rede local quanto da rede nacional credenciada, conforme a modalidade de plano a que pertença o beneficiário, constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, centros médicos, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares, devendo o referido guia ser atualizado constantemente.

6. DOS BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS

Os serviços objeto deste CREDENCIAMENTO destinam-se aos servidores, dependentes e agregados, da Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel/AL, a seguir elencados;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
SETOR DE LICITAÇÕES

Titular: denominam-se titulares dos Planos os servidores públicos ativos, os servidores cedidos a outros Órgãos, que prestam serviços junto ao Município de Barra de São Miguel/AL.

Dependentes: consideram-se dependentes:

- a) Cônjuges ou companheiros em união estável, assim reconhecidos pela legislação civil em vigor, devidamente registrada em cartório;
- b) Filhos e aqueles que estejam sob guarda ou tutela judicial do servidor, até 18 anos incompletos (dezesete anos, 11 meses e 29 dias) e solteiros;
- c) Filhos e aqueles que estejam sob guarda ou tutela judicial do servidor de qualquer idade, se incapaz ou inválido, portadores de deficiência, enquanto durar a condição que comprometam sua capacidade laboral.
- d) Filhos cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau, até 24 anos incompletos (vinte e três anos, 11 meses e 29 dias) e solteiros.

Fica admitido a adesão de agregados em plano de assistência à saúde pertencente ao grupo familiar do beneficiário titular, desde que o titular assumam integralmente o respectivo custeio e conforme critério da operadora.

Agregados: consideram-se agregados:

- a) Pais, sogros, filhos e enteados maiores de idade.

6.1 Exclusão do beneficiário:

a) O servidor será excluído do Plano de Saúde, a seguir, nos seguintes casos:

- i. No caso de servidores ativos, quando, por qualquer motivo (falecimento, aposentadoria, demissão, exoneração, etc.), desligar-se do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel-AL.
- ii. Quando solicitado pelo servidor.
- iii. Em razão de fraude ou inadimplência.

b) No caso de Dependentes a referida exclusão do Plano poderá se dar nos seguintes casos:

- i. Nas hipóteses em que o servidor, beneficiário titular, for excluído.
- ii. Quando não mais se enquadrar em nenhuma categoria de dependente, ou
- iii. Quando solicitado por servidor a que estiver vinculado.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
SETOR DE LICITAÇÕES**

6.2 Direito de Permanência no Plano de Assistência Médica:

Ao servidor que vier a ser dispensado ou exonerado ou que vier a se aposentar, bem como aos seus dependentes, é assegurada a permanência no Plano vigente no momento do desligamento da Prefeitura, nos termos dos artigos 30 da Lei Federal nº 9.656/1998 e Resolução nº 488/2022 da ANS. Nesta hipótese o pagamento das mensalidades será de total responsabilidade do titular.

6.3 Da exclusão de beneficiário do Plano de Assistência à Saúde:

A solicitação de exclusão de beneficiário do Plano de Assistência à Saúde poderá ocorrer a qualquer tempo a pedido do titular do plano, conforme a Resolução Normativa nº 561/2022, da ANS.

Conforme Resolução Normativa nº 561/2022, da ANS, recebida a solicitação do cancelamento do contrato de plano de saúde ou de exclusão de beneficiários, as OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE deverão prestar de forma clara e precisa, no mínimo, as informações elencadas em seu artigo 15, as quais deverão ser disponibilizadas nos meios citados no artigo 16 e no respectivo sítio na internet, em campo específico que permita a fácil visualização pelos beneficiários.

7. QUADRO DE USUÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL

O grupo de usuários do plano será constituído, inicialmente, por aproximadamente 1074 (mil e setenta e quatro) vidas, sendo 377 efetivos, 553 contratados, 144 comissionados, distribuído conforme faixas etárias relacionadas na tabela de grupo de usuários, sendo de caráter estimativo.

Durante a vigência do contrato poderá haver alterações, considerando a mudança de faixa etária dos empregados e seus dependentes, a adesão ou não do referido plano de saúde.

O plano de saúde será extensivo aos dependentes dos empregados, assim aqueles admitidos como tal pela legislação do Imposto de Renda.

Para informações médicas, hospitalares e administrativas aos beneficiários, bem como para autorizações de procedimentos, quando exigido, a Contratada deverá dispor de plantão de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
SETOR DE LICITAÇÕES**

Disponibilizar Guia Médico Eletrônico, de fácil acesso, tanto da rede local quanto da rede nacional credenciada, conforme a modalidade de plano a que pertença o beneficiário, constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, centros médicos, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares, devendo o referido guia ser atualizado constantemente.

Até a entrega efetiva dos cartões/carteiras de beneficiários, a Contratada deverá disponibilizar o número do benefício cadastrado e/ou aplicativo de modo que o beneficiário possa utilizar o plano apenas com a apresentação de documento de identificação.

8- DA REDE DE ATENDIMENTO – PRÓPRIA, CREDENCIADA, COOPERADA OU REFERENCIADA

A contratada deve dispor e manter uma rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, no mínimo regional, em todo o estado de Alagoas, composta por médicos, laboratórios, clínicas, maternidades e hospitais que atendam, de forma suficiente, os beneficiários do plano de assistência médica. Devendo atender as exigências da Lei nº 9.656/98 e da Resolução Normativa – RN nº 465, bem como das resoluções que venham a atualizar esta, e demais normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, garantindo, as quantidades mínimas listadas por zonas, tendo em vista serem áreas onde os funcionários residem, hospitais de referência e aceitos pelos principais planos de saúde.

Caso haja necessidade de atendimento em local onde não exista rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada da contratada ou nos casos de urgência ou emergência (inclusive fora do estado de Alagoas), quando não for possível a utilização dos serviços próprios, credenciados, cooperados ou referenciados, observado o disposto no art. 1º, §2º, da Resolução Normativa ANS nº 465/2021, depois de exauridas as hipóteses previstas na Resolução Normativa ANS nº 566, de 29/12/2022 e na legislação vigente os beneficiários poderão ser atendidos em estabelecimento médico a que tiverem acesso, solicitando, posteriormente, o reembolso integral na contratada, mediante a apresentação de recibo de pagamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da protocolização do pedido na contratada.

Para os casos de atendimento fora do estado de Alagoas, nas situações de urgência e emergência, aplica-se o disposto no item anterior.

A licitante interessada em participar deste certame deve se comprometer com a formação de ampla rede de atendimento, no estado de Alagoas, (própria, credenciada, referenciada ou cooperada), sem prejuízo da utilização do sistema de reembolso integral, até que seja formada rede capaz de atender às necessidades dos



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
SETOR DE LICITAÇÕES

servidores e de seus dependentes que optarem por aderir ao plano, em conformidade com a legislação vigente e as normas expedidas pela ANS.

Deverá ser assegurado aos beneficiários do plano, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas próprios ou credenciados da contratada, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional.

9 – CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 Cobertura e Procedimentos Garantidos

A prestação de serviços de saúde deve englobar o atendimento médico- hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, bem como internações, tanto em caráter eletivo como emergencial, em hospitais e clínicas, sem excluir doenças preexistentes, nos termos da Lei 9.656 de 3 de junho de 1998 e atualizações devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS garantindo o descrito no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS em conformidade com a rede própria, credenciada, contratada, referenciada ou cooperada, incluindo:

Efetuar a prestação de serviços aos beneficiários de assistência médica, paramédica, hospitalar e obstétrica, ambulatorial e laboratorial, com atendimento de urgência e emergência de acordo com as condições e prazos propostos, sendo a cobertura de consultas médicas em número ilimitado, em clínicas e hospitais, reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, e previstas no presente instrumento, incluindo atendimento de emergência 24 (vinte e quatro horas), em todos os dias da semana, conforme Rol de cobertura da ANS.

Os serviços poderão ser executados pelos estabelecimentos e profissionais parceiros, conveniados, referenciados, credenciados e/ou próprios da empresa Contratada, sem limite de consultas e exames de métodos complementares, de internamentos em apartamentos ou em Unidade de Terapia Intensiva – UTI e Semi-Intensiva.

A Contratada deverá apresentar, no ato de assinatura do instrumento contratual, a lista dos procedimentos para os quais será exigida autorização prévia com indicação do prazo máximo para emitir as referidas autorizações.

Os serviços deverão abranger todas as ações necessárias à prevenção da doença e/ou à recuperação, à manutenção e à reabilitação da saúde, decorrentes ou não de acidente de trabalho, com cobertura médico-hospitalar e ambulatorial, compreendendo consulta médica (em hospitais, clínicas e consultórios), cirurgia, pronto-



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
SETOR DE LICITAÇÕES**

socorro, hospitalização, assistência ambulatorial, Unidade de Terapia Intensiva, serviço complementar de diagnóstico e tratamento de rotina e especializado.

Apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo consultas com fisioterapeutas, psicólogos, nutricionistas, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais.

Procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados e indicados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar.

Além das especialidades médicas e cirúrgicas relacionadas no Rol da ANS, deverão estar compreendidas as reconhecidas pelos órgãos que regulamentam a atividade de Plano de Saúde – ANS - Agência Nacional de Saúde, inclusive aquelas que as modernas tecnologias forem disponibilizando e que representem fatores de economia e maior segurança para o beneficiário do plano, tudo na conformidade da Lei nº. 9.656/98 e demais normas pertinentes, desde que possuam o CID (Código Internacional de Doenças).

A Contratada não poderá criar em quaisquer hipóteses restrições ao atendimento de beneficiário sob a alegação de doenças ou lesões preexistentes ou congênitas.

A cobertura hospitalar compreende os atendimentos em unidade hospitalar, (não podendo ser somente em clínicas e hospitais próprios da licitante, devendo a operadora ou seguradora possuir convênios com outras clínicas da Capital e Interior do estado do Estado de Alagoas), em regime de internação, inclusive cobertura dos procedimentos relativos ao atendimento pré-natal, da assistência ao parto, e os atendimentos caracterizados como urgência e emergência, e inclui:

Internação hospitalar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, relacionada às especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

Internação hospitalar em centro de terapia intensiva, ou similar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, a critério do médico assistente;

Diária de internação hospitalar;

Despesa referente a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação durante o período de internação;

Exames complementares indispensáveis para controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
SETOR DE LICITAÇÕES**

Taxas e materiais utilizados durante o período de internação e relacionadas com o evento médico;

Acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do beneficiário menor de 18 (dezoito) anos, do maior de 60 (sessenta) anos, da mulher no pré-parto e pós-parto imediato e dos portadores de necessidades especiais quando houver indicação do médico assistente, nas mesmas condições da cobertura do Plano/Seguro Saúde, exceto no caso de UTI ou similar, quando não for possível o acompanhamento.

Cirurgia plástica reparadora;

Procedimentos relativos ao pré-natal e a assistência ao parto;

Assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular ou seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o nascimento;

Cirurgia plástica reconstrutiva de mama, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização técnica de tratamento de câncer;

Cobertura de transplante de córnea e rim, bem como o de transplantes autólogos listados no Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde editado pela ANS, além das despesas com seus procedimentos vinculados, abaixo relacionados, quando couber, sem prejuízo da legislação específica que normatiza esses procedimentos:

As despesas assistenciais com doadores vivos;

A Contratada não poderá criar em quaisquer hipóteses restrições ao atendimento de beneficiário sob a alegação de doenças ou lesões preexistentes ou congênitas

A cobertura hospitalar compreende os atendimentos em unidade hospitalar, (não podendo ser somente em clínicas e hospitais próprios da licitante, devendo a operadora ou seguradora possuir convênios com outras clínicas da Capital e Interior do estado de Alagoas), em regime de internação, inclusive cobertura dos procedimentos relativos ao atendimento pré-natal, da assistência ao parto, e os atendimentos caracterizados como urgência e emergência, e inclui:

Internação hospitalar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, relacionada às especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

Internação hospitalar em centro de terapia intensiva, ou similar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, a critério do médico assistente;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
SETOR DE LICITAÇÕES

Diária de internação hospitalar;

Despesa referente a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação durante o período de internação;

Exames complementares indispensáveis para controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

Taxas e materiais utilizados durante o período de internação e relacionadas com o evento médico;

Acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do beneficiário menor de 18 (dezoito) anos, do maior de 60 (sessenta) anos, da mulher no pré-parto e pós-parto imediato e dos portadores de necessidades especiais quando houver indicação do médico assistente, nas mesmas condições da cobertura do Plano/Seguro Saúde, exceto no caso de UTI ou similar, quando não for possível o acompanhamento.

Cirurgia plástica reparadora;

Procedimentos relativos ao pré-natal e a assistência ao parto;

Assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular ou seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o nascimento;

Cirurgia plástica reconstrutiva de mama, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização técnica de tratamento de câncer;

Cobertura de transplante de córnea e rim, bem como o de transplantes autólogos listados no Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde editado pela ANS, além das despesas com seus procedimentos vinculados, abaixo relacionados, quando couber, sem prejuízo da legislação específica que normatiza esses procedimentos:

As despesas assistenciais com doadores vivos;

Os medicamentos utilizados durante a internação;

O acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;

As despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS. Em caso de indisponibilidade de leito hospitalar nos



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
SETOR DE LICITAÇÕES**

estabelecimentos próprios, contratados, referenciados, cooperados ou credenciados pela Contratada, na acomodação em que o beneficiário foi inscrito, a operadora ou seguradora deverá lhe garantir acesso em acomodação superior até que haja disponibilidade do leito conforme acomodação contratada, momento em que será providenciada a transferência às expensas da Contratada.

A escolha de prestação de serviços será de livre-arbítrio do beneficiário, dentre a relação de profissionais, de hospitais, de centros médicos, de clínicas, básicas e especializadas, de laboratórios, dentre a rede própria, contratada, cooperada, referenciada e/ou credenciada ofertada pela contratada, não podendo o atendimento ser somente em hospitais da própria operadora.

Será ainda garantida aos beneficiários a cobertura trazida pelo art. 12, III, a, b, VII, da Lei Federal nº 9.656/1998, em conformidade com as demais normas regulatórias da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Não haverá Cobertura Parcial Temporária, nos casos de Doenças ou Lesões Preexistentes, desde que o Contratante faça a inclusão do beneficiário em até 30 (trinta) dias de sua vinculação ao contratante ou do evento que o elege para ser beneficiário dependente.

Não estão cobertos pelo Plano de Assistência à Saúde Suplementar os exames admissionais, periódicos, demissionais ou equivalentes.

A critério da contratada, poderá haver a necessidade de autorização prévia para marcação de exames.

Aplicam-se, ainda, aos casos de coberturas assistenciais, plano ambulatorial, plano hospitalar e plano hospitalar com obstetrícia as disposições da Resolução Normativa nº 428/2017 da ANS.

Além das especialidades médicas e cirúrgicas relacionadas no Rol da ANS, deverão estar compreendidas as reconhecidas pelos órgãos que regulamentam a atividade de Plano de Saúde – ANS - Agência Nacional de Saúde, inclusive aquelas que as modernas tecnologias forem disponibilizando e que representem fatores de economia e maior segurança para o beneficiário do plano, tudo na conformidade da Lei nº. 9.656/98 e demais normas pertinentes, desde que possuam o CID (Código Internacional de Doenças).

A contratada deverá fornecer, mensalmente, arquivos informatizados e extratos demonstrativos, de acordo com o formato a ser definido pelas partes, referente à utilização de assistência médica por titulares e dependentes, de forma analítica, sintética e geral, discriminando todos os serviços realizados, para fins de gerenciamento interno do Município de Barra de São Miguel.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
SETOR DE LICITAÇÕES

9.2 – Exclusões de Cobertura

Referente às exclusões de cobertura de assistência médica, seguem as devidas observações:

As exclusões de cobertura deverão apresentar-se em conformidade com o previsto na Lei Federal nº 9.656/1998, e nas Resoluções Normativas da ANS, respeitando-se as coberturas mínimas obrigatórias dispostas na citada legislação.

São excluídos da cobertura do Plano de Assistência Médica os eventos e despesas decorrentes de:

Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;

Atendimentos prestados antes do início do período de vigência;

Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, inclusive órteses e próteses com a mesma finalidade.

Cirurgia plástica estética de qualquer natureza; Inseminação artificial;

Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;

Tratamentos com centros de SPAS, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idosos;

Transplantes, à exceção de córnea, rim e os transplantes autólogos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS;

Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico, bem como próteses, órteses e seus acessórios que sejam importados;

Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico e legal, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;

Necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo; Especialidades médicas não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
SETOR DE LICITAÇÕES

Poderão ser excluídas da cobertura os itens que abrangem as exceções elencadas no art. 10 da Lei nº 9.656/1998 e os itens constantes §1º do artigo 20 da Resolução Normativa ANS nº 428/2017, ou aqueles que vierem a substituí-los.

9.3 – Urgência e Emergência

A abrangência geográfica dos serviços de assistência à saúde será, no mínimo, para o estado de Alagoas, comprometendo-se a empresa contratada a disponibilizar atendimento de urgência e emergência em todo o território nacional, conforme definições abaixo:

As definições de urgência e emergência estão contidas na regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Quando houver carência em vigor e necessidade de atendimento de urgência e emergência o beneficiário terá garantida a cobertura igualmente a fixada para atendimento ambulatorial, sem cobertura de internação, limitado às primeiras 12 (doze) horas ou até que ocorra a necessidade de internação.

O atendimento de urgência e emergência decorrente de acidente pessoal será garantido, sem restrições, após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da vigência do contrato.

9.4 – Do Reembolso

Em caso de necessidade de atendimento em localidade onde não exista rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada os beneficiários poderão ser atendidos em estabelecimento médico a que tiverem acesso, após esgotadas as hipóteses previstas na Resolução Normativa ANS nº 566, de 29/12/2022 e na legislação vigente, solicitando, posteriormente, o reembolso integral à contratada, mediante a apresentação de recibo de pagamento e de documentação que comprove a prestação de atendimento.

Respeitadas as determinações da ANS, caberá aos beneficiários o reembolso de 100% (cem por cento) das despesas efetuadas com consultas, exames, honorários médicos e serviços hospitalares, com medicamentos e materiais utilizados durante o período de internação e com as demais taxas hospitalares, nas seguintes hipóteses:

Despesa efetuada nas localidades em que a Contratada não dispuser de rede médico-hospitalar, laboratorial e serviços complementares ao diagnóstico e terapia, credenciada, referenciada ou própria, capaz de atender os serviços contratados.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
SETOR DE LICITAÇÕES

Em situações de greve, paralisações ou outras que impeçam o atendimento pela rede própria, referenciada ou credenciada da Contratada.

Nos casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização dos serviços na rede própria, credenciada ou referenciada da Contratada, aqueles como tal definidos os que implicarem risco imediato de vida ou de lesão irreparáveis para o paciente, caracterizados em declaração do médico assistente. Urgência, assim entendidos os resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional. Emergência, como tal definidos os que implicarem em risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizados em declaração do médico assistente.

O reembolso deverá ser realizado pela contratada diretamente na conta do beneficiário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da protocolização do pedido com todos os documentos exigidos pela contratada, necessários à comprovação do atendimento e dos gastos, nos termos da Resolução Normativa ANS nº 566, de 29/12/2022.

A contratada não poderá criar embaraço à efetivação do reembolso, requisitando documentação que extrapole a necessidade de comprovação do atendimento e dos gastos dela decorrente.

O prazo para o beneficiário requerer o reembolso é de até 12 meses, contados a partir da data em que ocorreu o evento médico, ou, no caso de internação, contados a partir da data da alta hospitalar.

9.5 – Da Coparticipação

Os serviços serão prestados COM COPARTICIPAÇÃO, na modalidade de contratação coletivo empresarial.

Nos casos em que o colaborador mobilizado permanecer por tempo inferior a 30 (trinta) dias no Plano de Assistência à Saúde do Município de Barra de São Miguel será efetuado o pagamento proporcional ao período de inclusão.

9.6 – Carência

Não haverá limitações de idade e quaisquer carências para os beneficiários, incluindo os dependentes, inscritos, quando dos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do contrato.

Não haverá carência para os novos empregados, recém-nascidos, filhos naturais, adotivos e dependentes resultantes de casamentos, ocorridos na vigência do contrato



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
SETOR DE LICITAÇÕES

que aderirem ao plano de saúde no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, observando-se, em todo o caso, o disposto na Resolução Normativa ANS nº 195, de 14/07/2009.

10 - DOS CARTÕES DE IDENTIFICAÇÃO

A contratada deverá emitir os cartões de identificação para todos os beneficiários, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da inscrição dos usuários no plano.

A Contratada deverá entregar os cartões e/ou carteiras de beneficiário no endereço: Rua João Florêncio, s/n, Centro, CEP: 57.180-000, Barra de São Miguel/AL. Devem ser embalados individualmente e com identificação nominal, acompanhado dos cartões dos seus dependentes

Até a entrega efetiva dos cartões/carteiras de beneficiários, a Contratada deverá disponibilizar o número do benefício cadastrado e/ou aplicativo de modo que o beneficiário possa utilizar o plano apenas com a apresentação de documento de identificação.

11 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Distribuição Etária							
Faixa Etária	Titulares		Dependentes		Total	%	% Acumulado
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino			
00 a 18	4	3	0	0	7	0,65%	0,65%
19 a 23	16	12	0	0	28	2,61%	3,26%
24 a 28	28	52	0	0	80	7,45%	10,71%
29 a 33	32	41	0	0	73	6,80%	17,50%
34 a 38	63	80	0	0	143	13,31%	30,82%
39 a 43	103	129	0	0	232	21,60%	52,42%
44 a 48	106	97	0	0	203	18,90%	71,32%
49 a 53	38	72	0	0	110	10,24%	81,56%
54 a 58	34	63	0	0	97	9,03%	90,60%
59 ou +	41	60	0	0	101	9,40%	100,00%
Total	465	609	0	0	1074	100,00%	-
%	43,30%	56,70%	0,00%	0,00%	100,00%	-	-

Tabela com número provável de usuários do plano de assistência médica.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
SETOR DE LICITAÇÕES**

A adesão dos beneficiários ao presente contrato é facultativa e opcional e o custo será arcado pelo funcionário titular, sendo assim o número de vidas descrito neste estudo meramente estimativo.

12 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 149.740,32 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e quarenta reais e trinta e dois centavos).

13 - DO REPASSE

O repasse dos valores consignados será efetuado pelo Município, mediante anuência do servidor.

14 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato celebrado; obrigando-se a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Município Alagoanos e no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

15.1. Inexiste a indicação e destaque de recursos orçamentários e financeiros provenientes da Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel-AL, considerando que o pagamento das mensalidades e consultas do Plano de Assistência à Saúde é de responsabilidade exclusiva dos servidores que aderirem aos planos de assistência médico-hospitalar, sendo o Município intermediário dos pagamentos efetuados pelos servidores através de retenção na fonte em conta extra orçamentária e repassados os valores para as futuras credenciadas.

15.2. A Prefeitura efetuará o repasse/pagamentos definidos nos itens precedentes, no prazo de até 30 (trinta) dias.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
SETOR DE LICITAÇÕES

15.3. Os pagamentos a serem efetuados pela Contratante, não obstante o prazo fixado, obedecerão às normas da Lei nº 14.133/2021, e posteriores alterações.

15.4. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da(s) contratada(s) credenciada(s), junto ao(s) Banco(s), Agência(s) e Conta(s) Corrente(s) indicado(s) pelas mesmas nos dados referenciais.

15.4.1. A(s) proponente(s) credenciada(s) deverá(ão) fornecer, mensalmente, arquivos informatizados de utilização da Assistência Médica referentes a titular e seus dependentes, de forma analítica e sintética, discriminando todos os serviços realizados, seus respectivos valores.

15.4.2. A(s) proponente(s) credenciada(s) efetuará(ão) o reembolso de consultas, exames e demais atendimentos nos níveis eletivos e de emergência, realizados por usuários em trânsito em outras cidades do território nacional, onde não é possível o atendimento por médicos, clínicas e hospitais credenciados:

15.5. O reembolso deverá cumprir o seguinte procedimento:

- a. Será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data em que pedido for protocolado junto à(s) proponente(s) credenciada(s), com a entrega da devida documentação comprobatória;
- b. O reembolso só será efetivado mediante apresentação do recibo ou Nota fiscal na forma original, com o devido comprovante de pagamento e relatório médico contendo diagnóstico, tratamento e data do atendimento;
- c. O pedido de reembolso deverá ser protocolado junto à(s) proponente(s) credenciada(s) no prazo máximo de 6 (seis) meses da data da emissão do recibo ou nota fiscal.

16 – DO REAJUSTE

16.1. Os preços ofertados pela(s) credenciada(s) serão fixos e irremovíveis por 12 (doze) meses. Após o período de 12 (doze) meses, o reajustamento dos preços só poderá ser feito anualmente pelos índices permitidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, por meio de termo aditivo, desde que observadas as disposições constantes da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, com suas alterações e demais legislação que rege a matéria.

17- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A empresa que, convocada dentro do prazo de eficácia de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
SETOR DE LICITAÇÕES

modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, segundo resultar apurado em processo regular pela autoridade competente, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios, pelo prazo de até 02 (dois) anos, além de sujeitar-se à multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nos termos dos artigos Art. 90 § 5º da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

18 - DA GARANTIA CONTRATUAL

18. 1. Não será exigida garantia contratual a ser recolhida pela(s) credenciada(s) contratada(s).

19- DAS PENALIDADES

- 19.1. Incidirá nas penalidades previstas nesta cláusula, a licitante adjudicatária que se recusar injustificadamente, a assinar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência da notificação, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida;
- 19.1.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa;
- 19.2. O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a rescisão contratual, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se as penalidades estabelecidas nos artigos 156 da Lei nº 14.133/2021;
- 19.3. Pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- 19.4. Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracteriza- da em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;
- 19.5. Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do 1º dia após o vencimento do prazo estipulado para a substituição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia de decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- 19.6. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste edital e não abrangida nos subitens anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;
- 19.7. As multas previstas nos itens anteriores que são independentes e acumuláveis serão descontadas de eventuais pagamentos devidos à empresa vencedora da licitação, ou cobrados pela via administrativa, ou, ainda, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação;

20 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
SETOR DE LICITAÇÕES

20.1. O **CONTRATANTE** ficará obrigado a:

- a) Efetuar os descontos dos pedidos de implantação e alteração em folha de pagamento dos servidores, obedecendo aos percentuais enviados pelos consignatários;
- b) Atualizar o desconto a ser consignado;
- c) Adotar outras providências necessárias à segurança e a operacionalização da consignação.
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE, de acordo com as cláusulas deste Termo e das condições de sua proposta.
- e) Não praticar atos de ingerência na gestão realizada pela OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE.
- f) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE.
- g) Manter atualizado o cadastro de beneficiários.
- h) Informar falhas e ocorrências detectadas à OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE, com vistas à adoção das medidas que se façam necessárias.
- i) Acompanhar a execução do CONTRATO ADMINISTRATIVO, por meio da Comissão Gestora designada para este fim.
- j) Atuar junto à OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE na resolução de conflitos decorrentes da execução dos serviços, por meio da Secretaria designada para este fim.

21 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

21.1. Além daquelas já previstas neste Termo, são obrigações DO CONTRATADO: O **CONTRATADO**:

- a) Apresentar proposta assinada pelo servidor, informando o valor a ser consignado, devendo, ainda, constar à informação de que o mesmo teve ciência de todos os termos contratuais, solicitando o autorizo do CONSIGNANTE;
- b) Prestar qualquer informação solicitada pelo CONSIGNANTE;
- c) Lançar na solução tecnológica de Gestão de Desconto Consignado em folha de pagamento até a data de corte previamente definida no sistema, os dados



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
SETOR DE LICITAÇÕES

- relativos aos valores a serem consignados;
- d) Não cumprindo, o **CONTRATADO**, o prazo previsto na alínea "c", implicará recusa à consignação na folha do mês competente;
 - e) É vedada a subcontratação sem autorização prévia do Município.
 - f) Zelar pela boa e fiel execução dos serviços de assistência à saúde dos beneficiários da Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel-AL, prestados por sua rede própria ou credenciada, de acordo com as disposições da Lei 9.656/98 e da Resolução Normativa nº 465/2021 da ANS
 - g) Garantir a operacionalização dos serviços com responsabilidade integral e de acordo com a regulamentação própria destes, por meio das Centrais de Atendimento a Beneficiários e Prestadores.
 - h) Disponibilizar, sem qualquer custo adicional, carteira de identificação individual para cada usuário, por meio digital e/ou físico, a qual será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelos respectivos planos aderidos pelos beneficiários.
 - i) Disponibilizar, gratuitamente, a cada servidor que promova a adesão ao Plano de Saúde, por meio digital e/ou físico, um manual de orientação de todas as normas inerentes à realização de consultas, exames de diagnóstico, tratamentos, internações eletivas e de emergência, constando a rede de Assistência Médico-Hospitalar (Hospitais, Centros Médicos, Consultórios, Clínicas, Laboratórios, Médicos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares) colocada à disposição dos usuários.
 - j) Atualizar mensalmente a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados
 - k) Garantir a manutenção de rede de atendimento assistencial referenciada em número igual ou superior ao apresentado na proposta e, caso haja descredenciamento de qualquer profissional, hospital, casa de saúde, clínica, laboratório ou centro radiológico, garantir que seja credenciado outro de mesmo porte e com a mesma capacitação técnica, abrangência e número de leitos.
 - l) Assegurar aos beneficiários acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicionais, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou Clínicas disponibilizados pelos Planos contratados.
 - m) Realizar a divulgação e a comercialização dos planos de assistência médica



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
SETOR DE LICITAÇÕES**

ambulatorial e hospitalar junto aos beneficiários da Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel-AL.

- n) Exigir do beneficiário titular documentação comprobatória dos dependentes e agregados a eles vinculados
- o) Efetivar a movimentação cadastral, mediante a implantação, inclusão e exclusão de beneficiários
- p) Comunicar à Comissão Gestora designada pela prefeitura à ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do CONTRATO ADMINISTRATIVO.
- q) Apresentar, previamente à implementação, os estudos que justifiquem os eventuais reajustes técnicos de preços dos planos, na forma e legislação vigente.
- r) É vedada à OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE a cobrança de qualquer taxa de caráter associativo ou pela adesão.
- s) Designar representante para desenvolver junto à Prefeitura a sistematização e operacionalização da implantação do(s) Plano(s) de Saúde.
- t) Não realizar veiculação de publicidade acerca do ajuste mantido com a municipalidade, salvo se houver prévia autorização da Administração da Prefeitura
- u) Executar os serviços em conformidade com o planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pela Prefeitura, conforme as premissas deste Termo de Referência.
- v) Enviar, até o dia quinze de cada mês, relação detalhada e nominal de beneficiários titulares, dependentes e agregados, por meio eletrônico em arquivo digital, contendo em destaque as movimentações (inclusões, exclusões, mudança de faixa etária, etc.), ocorridas no mês anterior e os valores das contribuições a serem pagos no mês subsequente.
- x) No caso de mudança de faixa etária a alteração do valor da mensalidade ocorrerá no mês seguinte ao do aniversário do beneficiário.
- z) Em caso de existir despesas a título de coparticipação, enviar arquivo digital, extensão .xlsx, contendo no mínimo o nome, CPF do beneficiário titular do plano, e valores totais a serem descontados em folha de pagamento.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
SETOR DE LICITAÇÕES

21.2. Caberá à OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE, além das responsabilidades resultantes do CONTRATO ADMINISTRATIVO, o cumprimento dos dispositivos da Lei nº 9.656/98, das Resoluções Normativas nº 465/2021 e nº 503/2022, todas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais dispositivos regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, bem como que:

21.3. Oferecer os serviços de pronto-socorro, de urgência e emergência, durante 24 horas diárias, inclusive sábados, domingos e feriados, em condições de internações e exames complementares de diagnósticos.

21.4. Efetuar o pagamento de reembolso de acordo com a legislação vigente, conforme o caso.

21.5 Zelar pela boa e fiel execução dos serviços de assistência à Saúde aos servidores públicos municipais.

22 DAS HIPÓTESES DO CANCELAMENTO DE DESCONTO

22.1. A consignação pode ser cancelada:

- a) Por interesse da administração;
- b) Por interesse do **CONSIGNATÁRIO**, expresso por meio de solicitação formal encaminhada ao Município de Barra de São Miguel;
- c) A pedido do servidor consignado ao CONTRATADO, e com a aquiescência deste último, que lançará na solução tecnológica de Gestão de Desconto Consignado em folha de pagamento até a data de corte previamente definida no sistema;
- d) O pedido de cancelamento da consignação por parte do servidor deve ser atendido, com o término do desconto na folha de pagamento do mês que foi formalizado o pleito, ou no mês imediatamente seguinte, caso já tenha sido processada;
- e) A administração pública municipal poderá suspender o desconto em folha de pagamento imediatamente temporariamente ou definitivamente, se constatado que houve a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos, mediante fraude, simulação, solo, conluio ou culpa.

23 - REQUISITOS TÉCNICOS PARA HABILITAÇÃO

As empresas/instituições interessadas na prestação dos serviços objeto do credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação e qualificação:

23.1. *Habilitação Jurídica:*

- a) Ato Constitutivo, estatuto, contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Novo Código Civil) ou documento equivalente;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
SETOR DE LICITAÇÕES

b) Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante ou outro meio de autenticação reconhecido, cópias dos respectivos RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, do Outorgante e do Outorgado.

23.2. Regularidade Fiscal:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e de Contribuições Previdenciárias e de Terceiros;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- d) Certidão negativa de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

23.3. Qualificação Econômica Financeira:

- a)** *Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da execução patrimonial, expedida no domicílio da licitante;*
- b)** *Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.*

23.4. Qualificação técnica:

- a) Prova de registro, conforme o caso, na Junta Comercial, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou na repartição competente, do respectivo ato constitutivo, seus estatutos ou contrato social em vigor, bem como da ata ou termo de eleição e posse da diretoria, incluindo a comprovação do tempo de investidura dos seus representantes legais;
- b) As Operadoras de Planos de Saúde interessadas em firmar Termo de Acordo com Município de Barra de São Miguel-AL deverão cumprir as seguintes condições:
 - b.1. Apresentar declaração que comprove estar devidamente registrada na ANS como Operadora de Plano de Saúde, conforme exigência da Resolução Normativa nº 85/2014 da ANS, bem como autorização de funcionamento.
 - b.2. Estipular plano(s) de saúde, contemplando as regras estabelecidas neste Termo de Referência, de forma a assegurar a opção de escolha dos beneficiários.
 - b.3. Apresentar preços dos planos de saúde incluindo todos os tributos e demais encargos, bem como todos os elementos essenciais para a execução dos serviços.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
SETOR DE LICITAÇÕES

b.4. Comprovar, através de atestados de capacidade técnica, emitidos por entidades públicas ou privadas que prestou ou presta serviços de planos de assistência à saúde devidamente registrada na ANS.

b.5. Declarar que dispõe de rede credenciada para atender aos beneficiários do Município de Barra de São Miguel-AL, na forma exigida neste termo.

b.6. Declaração expressa da participante de que tem conhecimento e aceita integralmente os termos do Edital e que assume integral responsabilidade, na forma da lei, pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações incluídos na sua documentação e em sua proposta de detalhe.

23.5. Das Outras Comprovações:

A empresa participante, deverá apresentar:

- a) Declaração da licitante subscrita por seu representante legal, de que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, ressalvado na condição de aprendiz, conforme determina o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- b) Declaração da licitante subscrita por seu representante legal que, caso seja vencedora, apresentará no ato da assinatura do contrato registro como operadora junto à Agência Nacional de Saúde;
- c) Declaração da licitante subscrita por seu representante legal que, caso seja vencedora, apresentará no ato da assinatura do contrato registro do produto junto à Agência Nacional de Saúde.

24 - DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

Ensejará descredenciamento a ocorrência de quaisquer das seguintes situações:

- I. Qualquer tipo de discriminação em relação ao servidor com interesse em contratar o serviço;
- II. As empresas ou Instituições credenciadas poderão solicitar o seu descredenciamento, devendo formalizar sua intenção ao Município de Barra de São Miguel, respeitadas as obrigações assumidas no termo de convênio devidamente celebrado entre as partes;
- III. A empresa ou instituição que for descredenciada pelo Município de Barra de São Miguel por quaisquer das causas descritas neste Edital, ficará impossibilitada de efetuar novo credenciamento por um período de 12 (doze) meses.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
SETOR DE LICITAÇÕES

25 - POSSIBILIDADE DOS USUÁRIOS OU ADMINISTRADOS DENUNCIAREM IRREGULARIDADES NO SERVIÇO

Os Usuários devem denunciar irregularidades no serviço aos gestores ou fiscais do contrato.

26 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. O(s) credenciado(s) que desejar(em) se descredenciar dever(ão) oficializar sua intenção diretamente ao fiscal do contrato, respeitando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para suspensão do fornecimento.

26.2. O credenciamento deverá ficar aberto para inscrição para que as empresas interessadas possam se credenciar, durante o período já previsto neste termo de referência.

27 - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de São Miguel dos Campos/AL para dirimir quaisquer questões provenientes do presente termo, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Barra de São Miguel – AL, 12 de agosto de 2025.

MARCOS DAVID DE SOUZA SANTOS

Secretário Adjunto de Planejamento, Administração e Recursos Humanos



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO II – CONTRATO

CRENCIAMENTO nº 0XX/2026

Processo Administrativo nº 0812.0019/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxxx/2025 QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL E A EMPRESA XXXXXXXXX

O Município de Barra de São Miguel-AL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.12.263.869/0001-08, com sede do Executivo Municipal localizado na Rua Valdomiro Otávio Nascimento, S/N, Centro, com o CEP. 57180-000, representada neste ato por sua autoridade maior o Senhor Prefeito LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO, brasileiro, casado, portador do documento de identificação de nº 1690419 SSP/AL e CPF nº 011.686.394-33, doravante denominado CONTRATANTE,, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº. 0XX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o Credenciamento de empresas devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para atuar como operadora de plano de saúde, visando à disponibilização de planos de saúde para prestação de serviços nas segmentações médica ambulatorial, hospitalar e obstetrícia, com padrão de enfermaria ou apartamento individual, para tratamentos das doenças listadas na classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionados com a saúde, da Organização Mundial de Saúde, com cobertura no estado de Alagoas, e nos casos de urgência e emergência, em todo o território nacional, com coparticipação, na modalidade de contratação coletivo empresarial, destinada aos servidores ativos, seus dependentes e agregados, do Município de Barra de São Miguel-AL.

1.2. Objeto da contratação:

Segmento:.

Tipo de Acomodação:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
SETOR DE LICITAÇÕES

Abrangência geográfica:

Modalidade:

Formato:

Público beneficiário:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, contados a partir da assinatura do contrato celebrado; obrigando a Administração Pública a efetuar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos – AMA e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os preços unitários, por pessoa participante do plano, das faixas etárias serão os estabelecidos na fase de Credenciamento e habilitação. Nenhum valor será despendido pelo Município, que somente se responsabilizará por realizar a retenção e repasse à Credenciada, em conformidade com a escolha do servidor.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
SETOR DE LICITAÇÕES

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Efetuar os descontos dos pedidos de implantação e alteração em folha de pagamento dos servidores, obedecendo aos percentuais enviados pelos consignatários;

7.1.3. Atualizar o desconto a ser consignado;

7.1.4. Adotar outras providências necessárias à segurança e a operacionalização da consignação.

7.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE, de acordo com as cláusulas deste Termo e das condições de sua proposta.

7.1.6. Não praticar atos de ingerência na gestão realizada pela OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE.

7.1.7. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE.

7.1.8. Manter atualizado o cadastro de beneficiários.

7.1.9. Informar falhas e ocorrências detectadas à OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE, com vistas à adoção das medidas que se façam necessárias.

7.1.10. Acompanhar a execução do CONTRATO ADMINISTRATIVO, por meio da Comissão Gestora designada para este fim.

7.1.11. Atuar junto à OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE na resolução de conflitos decorrentes da execução dos serviços, por meio da Secretaria designada para este fim.

7.1.12. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.13. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.14. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
SETOR DE LICITAÇÕES

7.1.15. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.16. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.17. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.18. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

7.1.19. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês;

7.1.20. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital de Credenciamento e anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Apresentar proposta assinada pelo servidor, informando o valor a ser consignado, devendo, ainda, constar à informação de que o mesmo teve ciência de todos os termos contratuais, solicitando o autorizo do Consignante/beneficiário;

8.3. Prestar qualquer informação solicitada pelo beneficiário do plano de saúde;

8.4. Não poderá subcontratar sem autorização prévia do Município contratante;

8.5. Zelar pela boa e fiel execução dos serviços de assistência à saúde dos beneficiários da Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel-AL, prestados por sua rede própria ou credenciada, de acordo com as disposições da Lei 9.656/98 e da Resolução Normativa nº 465/2021 da ANS;

8.6. Garantir a operacionalização dos serviços com responsabilidade integral e de acordo com a regulamentação própria destes, por meio das Centrais de Atendimento a Beneficiários e Prestadores;

8.7. Disponibilizar, sem qualquer custo adicional, carteira de identificação individual para cada usuário, por meio digital e/ou físico, a qual será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelos respectivos planos aderidos pelos beneficiários;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
SETOR DE LICITAÇÕES

- 8.8. Disponibilizar, gratuitamente, a cada servidor que promova a adesão ao Plano de Saúde, por meio digital e/ou físico, um manual de orientação de todas as normas inerentes à realização de consultas, exames de diagnóstico, tratamentos, internações eletivas e de emergência, constando a rede de Assistência Médico-Hospitalar (Hospitais, Centros Médicos, Consultórios, Clínicas, Laboratórios, Médicos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares) colocada à disposição dos usuários;
- 8.9. Atualizar mensalmente a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados;
- 8.10. Garantir a manutenção de rede de atendimento assistencial referenciada em número igual ou superior ao apresentado na proposta e, caso haja descredenciamento de qualquer profissional, hospital, casa de saúde, clínica, laboratório ou centro radiológico, garantir que seja credenciado outro de mesmo porte e com a mesma capacitação técnica, abrangência e número de leitos;
- 8.11. Assegurar aos beneficiários acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicionais, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou Clínicas disponibilizados pelos Planos contratados;
- 8.12. Realizar a divulgação e a comercialização dos planos de assistência médica ambulatorial e hospitalar junto aos beneficiários da Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel-AL;
- 8.13. Exigir do beneficiário titular documentação comprobatória dos dependentes e agregados a eles vinculados;
- 8.14. Efetivar a movimentação cadastral, mediante a implantação, inclusão e exclusão de beneficiários;
- 8.15. Comunicar à Comissão Gestora designada pela prefeitura à ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do CONTRATO ADMINISTRATIVO;
- 8.16. Apresentar, previamente à implementação, os estudos que justifiquem os eventuais reajustes técnicos de preços dos planos, na forma e legislação vigente;
- 8.17. É vedada à OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE a cobrança de qualquer taxa de caráter associativo ou pela adesão;
- 8.18. Designar representante para desenvolver junto à Prefeitura a sistematização e operacionalização da implantação do(s) Plano(s) de Saúde;
- 8.19. Não realizar veiculação de publicidade acerca do ajuste mantido com a



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
SETOR DE LICITAÇÕES

municipalidade, salvo se houver prévia autorização da Administração da Prefeitura;

8.20. Executar os serviços em conformidade com o planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pela Prefeitura, conforme as premissas do Termo de Referência;

8.21. Enviar, até o dia quinze de cada mês, relação detalhada e nominal de beneficiários titulares, dependentes e agregados, por meio eletrônico em arquivo digital, contendo em destaque as movimentações (inclusões, exclusões, mudança de faixa etária, etc.), ocorridas no mês anterior e os valores das contribuições a serem pagos no mês subsequente;

8.22. No caso de mudança de faixa etária a alteração do valor da mensalidade ocorrerá no mês seguinte ao do aniversário do beneficiário;

8.23. Em caso de existir despesas a título de coparticipação, enviar arquivo digital, extensão .xlsx, contendo no mínimo o nome, CPF do beneficiário titular do plano, e valores totais a serem descontados em folha de pagamento;

8.24. Caberá à OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE, além das responsabilidades resultantes do CONTRATO ADMINISTRATIVO, o cumprimento dos dispositivos da Lei nº 9.656/98, das Resoluções Normativas nº 465/2021 e nº 503/2022, todas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais dispositivos regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, bem como que:

8.24.1. Oferecer os serviços de pronto-socorro, de urgência e emergência, durante 24 horas diárias, inclusive sábados, domingos e feriados, em condições de internações e exames complementares de diagnósticos.

8.24.2. Efetuar o pagamento de reembolso de acordo com a legislação vigente, conforme o caso.

8.24.3. Zelar pela boa e fiel execução dos serviços de assistência à Saúde aos servidores públicos municipais.

8.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.26. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.27. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
SETOR DE LICITAÇÕES

contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.28. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.29. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.30. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.31. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.32. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.33. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.34. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.35. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9. CLÁUSULA NONA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
SETOR DE LICITAÇÕES

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- 1. Moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
SETOR DE LICITAÇÕES

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
SETOR DE LICITAÇÕES

137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. Inexiste a indicação e destaque de recursos orçamentários e financeiros provenientes da Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel-AL, considerando que o pagamento das mensalidades e consultas do Plano de Assistência à Saúde é de responsabilidade exclusiva dos servidores que aderirem aos planos de assistência médico-hospitalar, sendo o Município intermediário dos pagamentos efetuados pelos servidores através de retenção na fonte em conta extra orçamentária e repassados os valores para as futuras credenciadas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
SETOR DE LICITAÇÕES

bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel dos Campos, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Barra de São Miguel/AL, de _____ de _____.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
MINUCÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO III

MODELO DO TERMO DE ADESÃO

Credenciamento nº. /2026.

Nome:

Matrícula:

Estado Civil:

Endereço residencial:

Telefone:

Telefone celular:

Número da Cédula de Identidade R.G. nº.:

Inscrito no C.P.F. (M.F.) sob nº.:

Data de nascimento:

Venho pelo presente termo de adesão, demonstrar meu interesse em aderir ao plano de saúde da contratada credenciada:

1ª opção

2ª opção

3ª opção

4ª opção

Dependentes (lista de todos os dependentes, com nome, data de nascimento e grau de dependência, sendo: Cônjuge; Companheiro (a); Filho (a); Tutelado/Curatelado; Outros.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
SETOR DE LICITAÇÕES

Nome:

Relação com o aderente:

Estado Civil:

Endereço residencial:

Telefone:

Telefone celular:

Número da Cédula de Identidade R.G. nº: __

Inscrito no C.P.F. (M.F.) sob nº: __

Data de nascimento:

Tive conhecimento através demonstração das condições dos serviços que serão prestadas pelas minhas opções de operadoras acima listadas.

Barra de São Miguel-AL, x x de xxxxxxxxxxxx de 2026.

(assinatura e nome legível do aderente)